



RESOLUÇÃO N.º 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

~~Art. 1.º - A indenização de transporte será concedida, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no índice de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I. (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

Art. 1º. - A indenização de transporte será concedida, exclusivamente, aos servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, código TJ/NS, e Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM. (Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)

Parágrafo único - A vantagem, devida mensalmente, destina-se a ressarcir as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a realização de serviços externos inerentes às atribuições do cargo.

~~Art. 2.º - O valor integral da indenização será pago desde que prestado o serviço externo durante pelo menos 20 (vinte) dias no mês. (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

Art. 2º. - O valor integral da indenização será pago, desde que prestado o serviço externo, durante pelo menos 20 (vinte) dias no mês, excetuados os períodos referentes ao usufruto de férias e recesso, bem como às concessões previstas no art. 90 da Lei Complementar Estadual n.º. 053, de 31 de dezembro de 2001. (Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)

Parágrafo único - O pagamento será proporcional, à razão de 1/20 (um vigésimo) por dia de trabalho externo, quando este for executado por período inferior ao estabelecido no caput deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 3º — É vedada a percepção de indenização de transporte, quando para a realização do serviço for paga diária ao Oficial de Justiça. (Revogado pela Resolução n.º 06, de 24 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 4º — Não fará jus à indenização de transporte o servidor que se afastar em virtude de: (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~I — férias; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~II — licença à gestante, à adotante e à paternidade; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~III — licença para tratamento da própria saúde; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~IV — licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~V — licença por motivo de doença em pessoa da família; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~VI — licença para o serviço militar; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~VII — licença para atividade política; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~VIII — licença para capacitação; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~IX — licença para tratar de interesse particular; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~X — licença para desempenho de mandato classista; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~XI — licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~XII — licença prêmio; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~XIII — exercício de cargo ou função de confiança que implique em suspensão do serviço externo; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~XIV — júri; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

~~XV — dispensa do trabalho por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- ~~XXVI – doação de sangue; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXVII – alistamento como eleitor; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXVIII – casamento; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXIX – luto; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XX – exercício de mandato eletivo; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXI – estudo ou missão no exterior; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXII – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXIII – dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXIV – suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXV – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXVI – cumprimento de pena de reclusão; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXVII – participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva; (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~XXVIII – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título. (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~
- ~~Parágrafo único – Também não será devida a indenização de transporte nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002. (Alterado pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)~~

Art. 4.º - Não fará jus à indenização de transporte o servidor que se afastar em virtude de: *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

I - licença à gestante, à adotante e à paternidade; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- II - licença para tratamento da própria saúde; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- III - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; *((Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- V - licença para o serviço militar; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- VI - licença para atividade política; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- VII - licença para capacitação; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- VIII - licença para tratar de interesse particular; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- IX - licença para desempenho de mandato classista; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- X - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XI - licença-prêmio; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XII - exercício de cargo ou função de confiança que implique em suspensão do serviço externo; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XIII - júri; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XIV - dispensa do trabalho por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XV - exercício de mandato eletivo; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XVI - estudo ou missão no exterior; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XVII - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*
- XVIII - dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

XIX - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

XX - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

XXI - cumprimento de pena de reclusão; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

XXII - participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva; *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

XXIII - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título. *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

Parágrafo único - Também não será devida a indenização de transporte nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002. *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 02 de Março de 2016, publicado no DJe n.º 5696, p. 02 de 07 de Março de 2016)*

Art. 5.º - A indenização de transporte não se incorpora aos vencimentos e sobre ela não incidem quaisquer vantagens.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 013, de 27 de junho de 2001.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3008, p. 3, 18 Nov. 2004.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>